

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 17/2.013

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro a cidadão que especifica e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a destinar apoio financeiro para o menor Samuel Rauan Carnutes Belizário, como ajuda de custo para sua estadia na cidade de Campinas-SP, enquanto perdurar seu vínculo com a Associação Atlética Ponte Preta.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

CRISTIANO WILSON MENDES CAETENO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 09

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem dar apoio financeiro ao menor, que faz parte do grupo da categoria de base da Associação Atlético Ponte Preta, estando na categoria infantil.

Vislumbra-se também, que a concessão de subvenções sociais é legal e está disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 06 de agosto de 2.013.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600